



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 - DISPENSA
DISPENSA Nº 019/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CRAS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO E M D DE CARVALHO
SILVA (CNPJ N. 29.790.027-0001-07), NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, CNPJ N.01.612.556-0001-00, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: M D DE CARVALHO SILVA (CNPJ N. 29.790.027-0001-07), com sede na Rua João Teixeira Leite, 181, centro, Araripina, Pernambuco, por intermédio do seu representante legal.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CRAS**, conforme a Dispensa nº 019/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de Serviços de ampliação do CRAS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 019/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 019/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma prefixado, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 98.347,08 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo (PI), 19 de agosto de 2020.

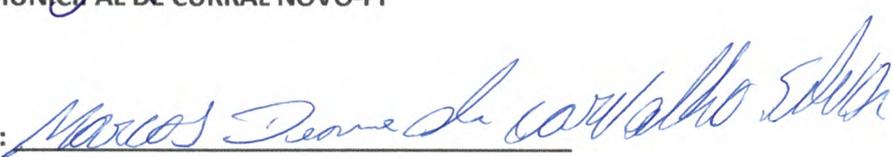
Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

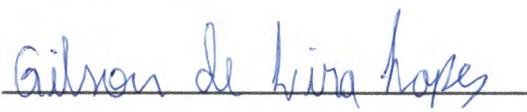
CONTRATANTE:

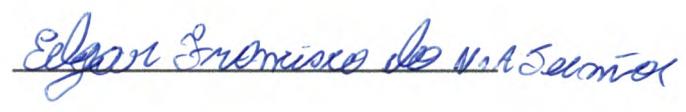

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:







ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 019/2020. Contratante: O Município de Curral Novo.
Contratado: **M D DE CARVALHO SILVA (CNPJ N. 29.790.027-0001-07)**.
Objeto: Serviços de ampliação do CRAS. Recursos: Orçamento Geral.
Valor: R\$ 98.347,08 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Assinatura: 19/08/2020.
Curral Novo (PI), 19 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 019/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto:
Serviços de ampliação do CRAS. Ratifico a orientação técnica da
Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **M
D DE CARVALHO SILVA (CNPJ N. 29.790.027-0001-07)**.

Curral Novo (PI), 19 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm: O povo em primeiro lugar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP: 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0051 - PI -
Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PENSIONISTAS

Efetivo: Miguel João Evangelista CPF: 981.650.973-34
Suplente: Clecia Maria de Brito Cavalcante CPF: 000.597.153-59

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Efetivo: Maria Laurentina Rodrigues CPF: 033.158.323-23
Suplente: Josiel de Carvalho Silva CPF: 058.006.033-08

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ,
05 DE AGOSTO DE 2020.

JONAS BEZERRA DE
ALENCAR:412174543
49

Assinado de forma digital por
JONAS BEZERRA DE
ALENCAR:41217454349
Dados: 2020.08.19 06:35:06 -03'00'

Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Concelção de Maria Bezerra de Alencar
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 019/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: M D DE CARVALHO SILVA (CNPJ N. 29.790.027-0001-07). Objeto: Serviços de ampliação do CRAS. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 98.347,08 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Assinatura: 19/08/2020.

Curral Novo (PI), 19 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 019/2020:

Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços de ampliação do CRAS. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de M D DE CARVALHO SILVA (CNPJ N. 29.790.027-0001-07).

Curral Novo (PI), 19 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal

LEI nº 068/2020, 19 de Agosto de 2020.

"Emenda modificativa a Lei 54/2019, alterando a composição do Conselho Municipal de Educação de Curral Novo do Piauí -PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 4º da Lei 54/2019 do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de dez (10) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal sendo pelo menos dois representantes da secretaria municipal de educação;
- 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil do município;
- 01 (um) representante da do Conselho Tutelar;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas municipais;
- 02 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério) das escolas municipais.
- 1 (um) representante dos gestores escolares municipais.

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-30

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curral Novo do Piauí (PI), 19 de agosto de 2020.

Abel Francisco de Oliveira Junior
Prefeita Municipal de Curral Novo do Piauí-PI

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-30

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.
Curral Novo do Piauí (PI), 19 de agosto de 2020.

Edvon Gomes de Oliveira
EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: Nº 008.821.570-02